**Processo: 6025.2019/0003962-4**

**Edital de Chamamento nº 02/2019/SMC/CP - “Virada Cultural - 2019”**

**Este edital também está disponível no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultural, bem como todos seus anexos e planilhas:** [**https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/**](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/)**.**

**PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de São Paulo, torna público para conhecimento a quem possa interessar, o procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de projeto para difusão cultural, com o correspondente planejamento, produção, execução, monitoramento, infraestrutura constituída pelos equipamentos e produtos necessários, equipe técnica e operacional, destinado a execução do projeto “Virada Cultural - 2019” da cidade de São Paulo, com proponente sendo pessoa jurídica, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante a celebração do  termo de colaboração, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.                  DO OBJETO**

A finalidade do presente chamamento público, é a seleção de 1 (uma) proposta para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de São Paulo através do termo de colaboração, cujo objetivo consiste na realização e implantação da  “Virada Cultural - 2019” da cidade de São Paulo.

As informações necessárias para elaboração do Plano de Trabalho, estão discriminados nos Anexos deste Chamamento.

1.1. Seleção de 1 (uma) proposta para a execução de serviços e trabalhos relacionados à “VIRADA CULTURAL - 2019” no valor de até R$ 9.418.500,00 (nove milhões quatrocentos e dezoito mil e quinhentos reais), com os seguintes objetivos:

a) Elaboração do plano curatorial multilinguagem, para atender a demanda de difusão de programação cultural durante a “Virada Cultural - 2019”, conforme diretrizes conceituais e logradouros determinados;

b) Levantamento das necessidades técnicas e elaboração de estudo, planejamento e elaboração de plano de ações, constituído por estudo de viabilidade de implantação de palcos em logradouros públicos, parques, praças e demais serviços envolvidos;

c) Elaboração do plano operacional de alta complexidade, realizando o planejamento de segurança em conjunto aos órgãos públicos e demais entidades públicas envolvidas, visando a organização, produção, segurança e logística deste mega evento, que é a “Virada Cultural - 2019”;

d) Obtenção de alvará de autorização para evento temporário e documentação necessária para atender as exigências do Caderno Técnico de Alvará de Autorização para Eventos Temporários;

e) Produção e execução da “Virada Cultural - 2019” em todas suas etapas;

f) Monitoramento da “Virada Cultural - 2019” em relação a implantação e execução do evento;

g) Contratação de infraestrutura, equipamentos e produtos, equipe técnica (roadie, carregador, operador de som, operador de iluminação, técnico de som, técnico de iluminação, diretor de palco, e toda equipe técnica necessária para realização e implantação), e equipe operacional (apoio operacional, produtor, diretor de produção, produtor executivo, produtor artístico, e toda equipe operacional necessária para realização e implantação);

h) Operação logística de itens relacionados a infraestrutura;

i) Gerenciamento de produção cultural para o evento em todas as suas etapas (pré, durante e pós).

j) Elaboração do Plano de Acessibilidade para contemplar pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com a necessidade de cada local onde ocorrerão os eventos objeto da presente parceria, especialmente os que apresentem dificuldade de acesso.

1.2. O detalhamento do escopo conceitual da programação a ser proposta para difusão artística na “Virada Cultural - 2019”, bem como alocação e quantidade mínima de atrações, devem atender os requisitos estabelecidos no ANEXO XIII deste edital.

1.3. A Virada Cultural será realizada a partir das 18:00 (horas) do dia 18 de maio de 2019 até as 18:00 (horas) do dia 19 de maio de 2019, ou seja, serão 24 horas seguidas, ininterruptas, de atividades culturais, sendo: teatro, circo, dança, audiovisual, cinema, música, performance, literatura entre outras expressões artísticas.

**2.                  DA JUSTIFICATIVA**

A Virada Cultural é um evento promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, com duração aproximada de 24 (vinte e quatro) horas, que oferece programação cultural diversificada e distribuída por toda a cidade de São Paulo. O evento busca, antes de tudo, promover a convivência harmônica em espaços públicos, convidando a população a se apropriar da cidade de forma criativa, por meio da arte cênica, da música, da dança, da gastronomia, do cinema e das manifestações populares e espontâneas.

A Virada Cultural chega a sua 15ª edição, se consolidando como um dos eventos mais importantes do calendário cultural nacional. Considerando a importância do poder público municipal, em desenvolver parcerias com o setor privado para a prestação de serviços do interesse do cidadão, bem como para o próprio desenvolvimento do Município, a Secretaria Municipal de Cultura busca através deste chamamento, soluções ágeis, práticas e criativas para realização e ampliação da “Virada Cultural - 2019”.

O propósito da Secretaria Municipal de Cultura para a realização da parceria, é garantir o amplo acesso da população ao produto cultural gerado por este mega evento, objetivando com isso a descentralização do benefício ao cidadão, sempre em considerando o interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.

**3.                  DAS CONSIDERAÇÕES DA VIRADA CULTURAL**

3.1. Histórico

Promovida desde 2005 pela Prefeitura de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, a Virada Cultural, ao longo de sua existência, está entre os 10 maiores festivais multidisciplinares do mundo.

Tradicionalmente, o evento oferece 24 horas de programação contínua, integrando os diversos equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura, bem como a ocupação dos espaços públicos em diferentes regiões da cidade de São Paulo. Em sua última edição, em 2018, foram contratadas mais de 1.000 (mil) atrações, das mais diversas linguagens artísticas (teatro, humor, circo, dança, audiovisual, cinema, música, performance, literatura, infantil entre outras linguagens), que aconteceram, simultaneamente em 100 (cem) locais diferentes.

3.2. Da Curadoria de Programação e suas implicações:

A curadoria da Virada Cultural, visa contemplar as mais diversas linguagens culturais. Além de shows musicais, o recorte envolve apresentações de dança, circenses, teatrais, infantis, performances, entre outras expressões artísticas. A Virada Cultural tem como prerrogativa estimular e valorizar iniciativas artísticas, promovendo um amplo recorte e fomentando a formação de público para novos olhares. Para tanto, muitas das apresentações não se encaixam no padrão de apresentação convencional, por exemplo, o formato de palco italiano. As apresentações muitas vezes acontecem em espaços inovadores, fora dos palcos. São planejadas para acontecer em fachadas de prédios, guindastes a 20 metros do solo, rooftops, pontes, tirolesas (com altura superior a 10 metros), praças, marquises, etc. Muitas delas, por consequência, exigem estruturas específicas e fora do padrão normalmente praticadas nos maiores festivais do país.

3.3. A Virada Cultural - 2019 em números:

- Expectativa de 5 milhões de pessoas nas ruas, praças, parques e equipamentos culturais municipais, considerando o histórico dos anos anteriores;

-  225 locais de apresentações;

- Serão contratadas, aproximadamente 1.200 (mil e duzentas) atrações culturais das mais diversas linguagens artísticas  (shows musicais, apresentações de dança, circo, arte cênicas, peças infantis, performances, etc.).

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Poderão participar deste chamamento público, as organizações da sociedade civil que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014, e:

a) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;

b) Atendam  todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;

c) Não tenham fins lucrativos;

d) Tenham sido constituídas há, no mínimo, um ano, contados a partir da data de publicação deste edital;

e) Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução da atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas respectivas prestações de contas;

f) Comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade semelhante em sua natureza;

g) Comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

h) Comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme ANEXO VI – Declaração sobre Instalações e Condições  Materiais.

4.2. Não poderão participar deste processo seletivo a organização da sociedade civil que:

a) Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a  funcionar no território nacional;

b) Tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os Prefeitos Regionais, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

c) Tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) Esteja incluída no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, de acordo com a Lei Municipal n° 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto n° 47.096/1996;

f) Esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;

g) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

h) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

i) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo e comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.htm#art12i).;

**5.  INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**

5.1. As propostas deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Cultura, situada Edifício Sampaio Moreira (Rua Libero Badaró, 346, Centro, São Paulo/SP), das 9:00 (horas) às 18:00 (horas), na Sala de Coordenação de Programação, presencialmente, até 19 de Abril de 2019, ou seja, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação deste edital, através da entrega de envelope físico contendo documentos físicos e todos os arquivos digitalizados em formato PDF, salvos em pendrive.

5.2. Terminado o prazo para envio das propostas, será publicada a listagem contendo o nome de todos os proponentes, com o respectivo CNPJ, no site oficial da Secretaria Municipal de Cultura.

5.3. Não é permitida a atuação em rede.

5.4. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, os proponentes deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 e no artigo 33 do Decreto nº 57.575/2016.

5.5. As propostas dos interessados em participar deste edital, deverão conter dois envelopes:

Envelope 1 - Plano de trabalho.

Envelope 2 - Documentação.

5.5.1. O Envelope 1 - a proposta de  plano de trabalho deve conter:

1. Descrição da proposta (detalhamento das atividades, detalhamento da alocação dos itens de infraestrutura, estudos de implantação dos itens relacionados a infraestrutura e alocação de mão de obra técnica e operacional nos respectivos logradouros determinados pela Secretaria Municipal de Cultura);

2) Mapa de implantação de Palcos;

3) Estudos preliminares de implantação de banheiros químicos, totens, ambulâncias, postos médicos e segurança privada;

4) Plano de Trabalho;

5) Cronograma de Execução;

6) Orçamento, em planilha Excel, prevendo os recursos necessários para o desenvolvimento do projeto, tais como:

- recursos humanos (profissionais envolvidos) e materiais;

- mão de obra técnica e especializada (diretor de palco, técnico de som, técnico de luz, etc);

- serviços de apoio (limpeza, segurança, catering, etc);

- material de consumo;

- locação de equipamentos (geradores, palcos, tendas, grades, sistema de iluminação, sistema de som, etc.);

- despesas de produção;

- material gráfico;

- fotos, gravações e outros suportes para fiscalização dos serviços;

- despesas diversas;

7) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para conferência do cumprimento das metas;

8) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

9) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

10) portfólio de realizações da entidade, demonstrando sua experiência técnica e gerencial nas áreas afins ao objeto do Edital (nº de anos, perfil de atuação da proponente e principais resultados alcançados comprovados por meio de matérias, artigos e/ou anúncios veiculados na imprensa);

11) portfólio e/ou currículo do presidente e/ou diretor, demonstrando experiência nas áreas afins ao objeto do Edital (perfil de atuação);

12) materiais que possam colaborar para a apresentação do projeto, como registros de trabalhos recentemente desenvolvidos ou que se relacionem com a proposta inscrita, tais como imagens, textos, entre outras referências.

5.5.2 O Envelope 2 - documentação deve conter:

a) estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

a1)   Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da lei Federal nº 13.019/2014.

b)  comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano;

c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

d) ficha de Dados Cadastrais – FDC, comprovando a inscrição no cadastro como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo – CCM;

e) certidão Negativa de Tributos Mobiliários, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo;

f) certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;

g) comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06;

h) no caso de entidade já cadastrada, comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011;

i) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;

f)  instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, conforme o caso e quando houver;

g) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

h) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

i) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

j) certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

k) relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

l) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

m) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (ANEXO III – Declaração da não ocorrência de impedimentos);

n) declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177/2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;

o) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo do ANEXO VIII – Declaração sobre trabalho de menores.

5.6. A proposta apresentada deve conter sua cópia em versão digital (salvo em pen drive) dos itens constantes no Envelope 1 e 2, gravados no formato PDF, apresentada com o nome que referencia a documentação em sua ordem de aparição física. Todas as folhas deverão ser parte de um mesmo documento.

5.7. As exigências listadas acima serão analisadas pela Comissão de Seleção, sendo a análise do envelope 1 pautada conforme os critérios de pontuação dispostos no item 6.7.

**6.  DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma da Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2. A Comissão de Seleção será composta por 3 (três) membros que possuem saber em múltiplas linguagens artísticas, produção e gestão, indicados pelo Secretário Municipal de Cultura, sendo eles integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, sendo eles:

I - Aldo Luiz Valentim, RF 856.973-8, que presidirá a Comissão;

II - Carla Mingolla, RF 856.874-6;

III - Gabriela Fontana Junqueira Pereira, RF 803.051-1.

6.2.1. Será impedida de participar da comissão de seleção a pessoa que, nos últimos cinco anos tenha mantido relação jurídica com uma das entidades participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, entre outras:

I - ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil;

II - ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores  da organização da sociedade civil;

III - ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil.

6.2.2. Compete à Comissão de Seleção:

Conferir os documentos do proponente;Proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso, pelo proponente, das exigências formais e documentais deste Edital, sobre os seguintes itens:

a1) Se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;

a2) Se a proposta apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital;

a3) Se estão contemplados os critérios de economicidade.

6.3. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 5 (cinco) dias.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos proponentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

6.6. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.7. As propostas serão analisadas tendo por base as exigências do item 5.5 e os Anexos deste Edital conforme  atribuição de pontuação a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| Critérios | Pontuação máxima por critério (pontos) |
| 1. Adequação da proposta aos objetivos do programa e atendimento às diretrizes delineadas pela Secretaria Municipal de Cultura;   b) Mérito das Propostas e originalidade da proposta artística da difusão cultural; | 1  1 |
| c) Análise da proposta de trabalho, quantidade e qualidade das metas, compreendida como a análise do atendimento rigoroso da proposta do plano de trabalho às especificações do caderno técnico, plano curatorial e factibilidade das ações propostas;  d) Clareza e coerência da exposição do plano de trabalho; | 1  1 |
| e) Compatibilidade orçamentária, compreendida como o grau de adequação da proposta com o valor de referência constante no chamamento; | 2 |
| f) Experiência comprovada no portfólio de realizações da entidade nas áreas afins ao objeto do Edital | 2 |
| - Nº  de anos |
| de 1 a 5 anos - 0,25 |
| de 5 a 10 anos - 0,5 |
|  |
| - perfil de atuação da entidade 1 |
|  |
| - principais resultados alcançados comprovados por meio de matérias, artigos, anúncios veiculados na imprensa; -0,5; |
|  |
| g) Análise do Mapa de Implantação dos Palcos e alocação de respectivos serviços de apoio (quantificação de itens por logradouro), sendo avaliada a capacidade de atendimento às demandas do evento e eficiência da alocação dos recursos; | 1 |
| h) Estudos preliminares de implantação de Serviços de Apoio (segurança, limpeza, carregador, etc) sendo avaliada qualidade logística do plano apresentado no tocante a capacidade de atendimento das demandas do evento e eficiência de alocação dos recursos; | 1 |

6.8. Será classificado o proponente que entregar os documentos mencionados no item 5.5.2 (Envelope 2 - documentação) e obtiver a maior pontuação na análise do Envelope 1 - plano de trabalho;

6.8.1. Serão desclassificados os proponentes cuja pontuação seja inferior a 5 (cinco) pontos;

6.9. Na hipótese de haver empate, decidir-se-á sucessivamente pelo proponente que melhor pontuou, respectivamente, nos tópicos:

a) Experiência comprovada no portfólio de realizações da entidade na área cultural;

b) Análise da proposta de trabalho, quantidade e qualidade das metas;

c) Compatibilidade orçamentária.

6.10. Apenas após a seleção da melhor proposta, a Comissão procederá com a verificação dos documentos que comprovem o atendimento, pela organização da sociedade civil selecionada, dos requisitos previstos.

6.11. A Comissão deverá lavrar ata de suas reuniões e motivar suas decisões, indicando a proposta selecionada e a pontuação em ordem de classificação, desde que alcancem a nota mínima para classificação.

6.12. A Secretaria de Cultura publicará o resultado no Diário Oficial do Município no dia 23/04/2019, em conformidade com o cronograma:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA | DATAS |
| 1 | Publicação do Edital de Chamamento Público | 21/03 |
| 2 | Envio das propostas pelos proponentes | Até 22/04 |
| 3 | Publicação da lista de inscritos | 23/04 |
| 3 | Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. | 23 e 24/04 |
| 4 | Data da seleção. | 25/04 |

6.13. Os proponentes e interessados terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar recurso a partir da data da seleção.

6.13.1. Das decisões da Comissão de Seleção caberá um único recurso à autoridade competente.

6.13.2. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais que não foram tempestivamente apresentados.

6.13.3. Os recursos deverão ser apresentados presencialmente no endereço: Rua Libero Badaró, 346 Centro, São Paulo/SP - 7º andar, Sala da Coordenação da Programação, até às 18:00 (horas) do último dia útil válido para entrega das propostas;

6.13.4. Os recursos apresentados, se houver, serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura em até 5 (cinco) dias úteis.

6.13.5. Não caberá novo recurso contra esta decisão a que se refere o item 6.13.4.

**7. HOMOLOGAÇÃO**

7.1. A autoridade competente homologará e divulgará o resultado definitivo do chamamento em página do site oficial da Secretaria Municipal de Cultura e do Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

7.1.1. A homologação do chamamento público não obriga a Administração a firmar a parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões orçamentárias e de atendimento às políticas públicas.

7.1.2 Em caso de convocação, o parceiro deverá abrir conta bancária própria e única no Banco do Brasil, para movimentação dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Cultura informando-a e autorizando-a desde já, e a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

**8. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Para a consecução dos objetivos constantes deste Edital, o Município procederá à transferência de recursos.

8.2. Os valores referentes ao termo de colaboração serão liberados em 2 (duas) parcelas da seguinte forma:

a) 80% (oitenta por cento) do recurso na assinatura do Termo de Colaboração, no exercício de 2019;

b) 20% (vinte por cento) do recurso ao término do projeto, uma vez apresentado e aprovado o Relatório de Conclusão do Projeto.

8.3.  O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pelo proponente selecionado, observando-se o valor de referência constante no item 1.1 deste edital.

8.4. A despesa onerará a dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6354.33903900.00 referente ao ano de 2019.

8.5.    É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.

8.6. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.7. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51 da Lei nº 13.019/2014, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

8.8 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.9 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, conforme interesse da administração pública, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

9.1. Após o julgamento e seleção das propostas, o órgão técnico da Pasta emitirá parecer técnico, conforme artigo 35, V, da Lei 13.019/2014, que, se favorável ao conteúdo da proposta e aos documentos apresentados, permitirá a celebração da parceria.

9.2. Após parecer técnico, haverá emissão de parecer jurídico, conforme artigo 35, VI, da Lei 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração da parceria.

9.3. O prazo para assinatura do Termo de Colaboração será de até 10 dias corridos contados a partir da publicação da homologação no Diário Oficial da Cidade.

9.4. Não serão celebradas parcerias com proponente com restrição no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, mesmo que o(a) projeto/atividade tenha sido aprovado em todas as instâncias de julgamento.

9.4.1. No caso de organizações da sociedade civil, somente serão celebradas parcerias com organização que possua o cadastro junto ao Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor *–* CENTS, nos termos da Lei Municipal nº 14.469/2007 e do Decreto Municipal nº 52.830/2011.

9.5. A vigência do presente Termo de Colaboração é 30 de junho de 2019.

9.5.1 Somente após aprovação do relatório de conclusão do projeto estará o proponente desobrigado das cláusulas do presente termo.

9.6. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante aditivo, devendo os acréscimos ou supressões limitar-se a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Edital de Chamamento.

**10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1. A prestação de contas apresentada, deve permitir ao gestor da parceria, avaliar a conclusão que o seu objeto foi executado conforme pactuado, devendo ser apresentado pelo proponente:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pelo proponente assinado pelo seu representante legal, contendo descrição pormenorizada das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

II – na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome do proponente;

III – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

IV – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

V – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VI – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VII – lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VIII – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.

10.1.1.  Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

10.1.2.  Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.2.  A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto nº 57.575/2016, combinado com a Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos ao proponente;

10.3.  A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestações de contas, dispondo sobre:

a) Aprovação da prestação de contas, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

c) Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.3.1.  São consideradas falhas formais sem prejuízo de outras:

1. nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) inadequação ou imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

10.4. As contas serão rejeitadas quando:

a) Houver omissão no dever de prestar contas;

b) Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) Não for executado o objeto da parceria;

f) Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

10.5. Da decisão que rejeitar as contas prestadas, caberá um único recurso à autoridade competente, que deverá ser interposto no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação da decisão.

10.6. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o proponente poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação do proponente, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.7. Cabe à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos diante da rejeição da prestação de contas, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

10.7.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

10.7.2.  Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

10.8.  O proponente deverá apresentar para fins de monitoramento e avaliação de suas ações, a documentação e demais documentos apresentados no item 10.1.

10.9.  O proponente está obrigado a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos conforme estabelecido no item 10.1. e, em caráter final, ao término de sua vigência.

10.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do órgão ou ente da Administração parceira, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

10.9.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

10.9.3. Se constatada pela administração as irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

10.10. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**11. DAS SANÇÕES**

11.1.  A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação ao proponente das seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.2. O prazo para apresentação de defesa consiste em 5 (cinco) dias úteis para a sanção prevista no item 11.1.2. e 10 dias úteis para as sanções previstas nos itens 11.1.3.

11.3. Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

11.4. Compete ao Secretário Municipal de Cultura decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.

11.5. O proponente terá o prazo de 5 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

11.6. As notificações e intimações serão encaminhadas ao proponente preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

11.7. Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a contratação poderá ser cancelada, a juízo da Administração Pública.

11.8. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

11.9. As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Os bens, equipamentos ou materiais permanentes que forem adquiridos com os recursos transferidos pela parceira para a execução do projeto serão de propriedade do proponente, devendo ter  destinação semelhante para a qual foram adquiridos e, em caso de dissolução da entidade, deverão ser destinados a outra organização congênere, sem fins lucrativos.

12.2.  As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.3. Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

12.4. As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria Municipal de Cultura não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

12.5.  A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

12.6. As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

12.7.  A Administração se reserva no direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que os proponentes participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

12.8. As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

12.9 A Secretaria Municipal de Cultura resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.10. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 dias da data-limite para envio da proposta, de forma presencial na Rua Libero Badaró, 346, centro, São Paulo/SP, 7º andar, sala da coordenação de programação.

12.11. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.12. Agentes da administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos termos de parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

12.13. A prévia tentativa de solução administrativa será realizada pelo Fomento às Linguagens Artísticas com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da Secretaria Municipal de Cultura.

12.14. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente edital.

**Anexos**

I - Requerimento de inscrição;

II - Declaração do proponente jurídico de que conhece e aceita incondicionalmente as regras deste Edital e de que se responsabiliza pelas informações contidas no projeto e pelo fiel cumprimento do plano de trabalho;

III - Declaração da não ocorrência de impedimentos;

IV - Declaração, conforme Decreto Municipal nº 53177/2012, de que os membros da diretoria da proponente não incidem nas hipóteses de inelegibilidade;

V - Declaração do proponente jurídico se comprometendo a obter o recurso adicional, no caso de orçamento maior do que o valor previsto neste Edital;

VI - Declaração sobre instalações e condições materiais;

VII - Declaração sobre trabalho de menores;

VIII – Declaração sobre Tributos Municipais;

IX - Modelo de Plano de Trabalho;

X - Referências para elaboração do plano de trabalho e metas de desempenho;

XI - Termo de Colaboração;

XII - Diretrizes de Difusão Cultural.

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

São Paulo, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo

Exmo. Sr. Secretário

Referência: Edital de Chamamento nº 02/2019/ SMC/ CP - “VIRADA CULTURAL - 2019”

Proponente Jurídico:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CCM nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG N.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF N.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Requerem a inscrição do referido projeto, de acordo com a exigência do Edital de Chamamento nº 02/2019/ SMC/ CP - “VIRADA CULTURA - 2019”

Envio, anexos, "Projeto” e documentação exigidos neste Edital, de cujos termos declaro estar ciente e de acordo.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e assinatura do proponente (representante da pessoa jurídica)

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA**

São Paulo, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome pessoa jurídica proponente do projeto), inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo, CEP, telefone), aqui representado pelo Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(representante legal) portador da Cédula de Identidade RG nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA(M) que conhece(m) e aceita(m), incondicionalmente, as regras do Edital de Chamamento nº 2/2019/ SMC/ CP – “VIRADA CULTURAL - 2019” para a cidade de São Paulo, bem como responsabiliza(m)-se por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho apresentado.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

assinatura do(s) representante(s) legal(is)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins que a *[identificação da organização da sociedade civil]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Ø  Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Ø  Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Ø  Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela organização da sociedade civil), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;

Ø  Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Ø  Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Ø  Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Ø  Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

São Paulo/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

A que se refere o artigo 3º do Decreto Municipal nº 53.177/2012, conforme disposição de seu artigo 7º.

**1. Identificação do interessado:**

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_         RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo/Função:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Entidade:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  CNPJ:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e-mail:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**2. Declaração**:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012, que estabelece condições impeditivas de celebração ou prorrogação de convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, e que:

( ) NÃO INCORRO em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

( ) TENHO DÚVIDAS se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do interessado

RG:

CPF:

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

São Paulo, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome pessoa jurídica proponente do projeto), inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, aqui representado pelo Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(representante legal) portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA(M) que se compromete a obter recurso adicional como forma de complementação do orçamento previsto neste Edital, sendo condição para o recebimento das parcelas a serem transferidas pela Secretaria Municipal de Cultura a obtenção pela proponente dos recursos adicionais, conforme cronograma do projeto e que caso não logre a obtenção dos recursos adicionais, deverá devolver os mesmos, acrescidos da devida correção monetária.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome da pessoa jurídica

Nome do representante legal

RG nº

CPF nº

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação do proponente]*:

Ø     pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

São Paulo/SP, \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal do proponente)

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES**

A *[identificação do proponente]*, por intermédio de seu representante legal ........................................................., portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº ...................... e inscrito no CPF sob o nº ............................., DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 35 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

São Paulo/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da proponente)

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

A proponente ........................................................................, com sede na ............................................................................................., nº ................., C.N.P.J. nº ..........................................................................., DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

São Paulo/SP,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável legal pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**ANEXO IX**

**MODELO PLANO DE TRABALHO**

Observação: todos os campos em verde deverão ser definidos anteriormente pela Administração Pública.

Identificação do proponente:

|  |
| --- |
| Nome: |
| CNPJ: |
| Endereço: |
| Complemento: |
| Telefone: (DDD) |
| E-mail: |
| Responsável pela OSC: |
| CPF: |
| Endereço do Responsável: |
|  |

Dados do projeto:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome do projeto: | | |
| Local de realização: | Data de realização: | Horário de realização: |
| Nome do responsável técnico do projeto: | Nº do registro profissional: |  |
| Valor total do projeto: R$ (extenso) | | |
| Valor do Patrocínio: R$ (extenso) | | |

Histórico do proponente (experiências na área, parcerias anteriores):

|  |
| --- |
|  |

Descrição do Objeto – execução de serviços de planejamento, produção, execução, monitoramento da "Virada Cultural - 2019" da cidade de São Paulo, com infraestrutura constituída por equipamentos e produtos, pessoal técnico e operacional:

|  |
| --- |
|  |

**Justificativa do projeto :** A Virada Cultural é um evento promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, com duração aproximada de 24 (vinte e quatro) horas, que oferece programação cultural diversificada e distribuída por toda a cidade de São Paulo.

O evento busca promover a convivência harmônica em espaço público, convidando a população a se apropriar da cidade de forma criativa, por meio da arte, da música, da dança, da gastronomia e das manifestações populares e espontâneas.

A Virada Cultural chega a sua 15ª edição, consolidando-se como um dos eventos mais importantes do calendário cultural nacional.

Considerando a importância do poder público municipal desenvolver parcerias entre setor privado e governo na prestação de serviços do interesse do cidadão para o desenvolvimento do Município, que conta com o interesse da população, a Secretaria Municipal de Cultura busca através deste chamamento soluções ágeis e criativas para realização e ampliação da Virada Cultural - 2019.

O propósito da Secretaria Municipal de Cultura para realização da parceria é garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.

|  |
| --- |
|  |

Objetivos e Metas (metas e objetivos pretendidos):

|  |
| --- |
|  |

Descrição do projeto e dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas:

|  |
| --- |
|  |

Metodologia (forma de execução do projeto e de cumprimento das metas a ela atreladas).

Previsão de Atendimentos/Público

|  |
| --- |
|  |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Cronograma de realização do projeto  (forma de execução do projeto e de cumprimento de metas a ela atreladas) | | | | | | |
| Metas/Etapas | Especificação | Unidade | Quantidade | Valor R$ | Data início | Data término |
| Meta 1 |  |  |  |  |  |  |
| Etapa 1 |  |  |  |  |  |  |
| Etapa 2 |  |  |  |  |  |  |
| ... |  |  |  |  |  |  |
| Meta 2 |  |  |  |  |  |  |
| Etapa 1 |  |  |  |  |  |  |
| Etapa 2... |  |  |  |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Cronograma de receitas e despesas | | | | |
| Receitas (descrição) | Valor (R$) | Despesas (descrição) | Valor (R$) |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  | Total: |  | Total: | |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| PATROCÍNIO (apenas se houver) | | | | | |
| Especificação | Descrição detalhada de cada item | Unidade de  medida | Quantidade | Valor  Unitário | Valor Total |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| TOTAL | | | | R$: | |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| RECURSOS HUMANOS | | | | | |
| QUANTIDADE | CARGO | CARGA HORÁRIA | REMUNERAÇÃO | INSS PATRONAL | CUSTO  TOTAL |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| TOTAL | | | | R$ | |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| MATERIAIS E SERVIÇOS | | | | | |
| Especificação | Descrição detalhada de cada item | Unidade de  medida | Quantidade | Valor  Unitário | Valor Total |
| MATERIAL |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| Sub Total de Materiais | | | | R$: |
| SERVIÇOS |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| Sub Total de Serviços | | | | R$: |
| Total Geral: | | | | R$ | |

**ANEXO X**

**Referências para elaboração do plano de trabalho e metas de desempenho**

2.                  A Virada Cultural - 2019 será realizada nos seguintes logradouros:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | Logradouros | Endereço |
|  | BIBLIOTECAS |  |
| 1 | Biblioteca Mário de Andrade | R. da Consolação, 94 - República, São Paulo - SP, 01302-000 |
| 2 | Biblioteca Monteiro Lobato | Rua Gen. Jardim, 485 - Vila Buarque, São Paulo - SP, 01223-011 |
| 3 | Biblioteca Alceu Amoroso Lima | Rua Henrique Schaumann, 777 - Pinheiros, São Paulo - SP |
| 4 | Biblioteca Álvaro Guerra | R. Pedroso de Moraes, 1.919, Pinheiros, 05419-001 |
| 5 | Biblioteca Brito Broca | R: Mutinga, 1425 - Vila Pirituba, São Paulo-SP, 05110-000 |
| 6 | Biblioteca Hans C. Andersen | Av. Celso Garcia, 4142 - Tatuapé, São Paulo - SP, 03064-000 |
| 7 | Biblioteca Narbal Fontes | R. Conselheiro Moreira de Barros, 170 - Santana, São Paulo - SP, 02019-010 |
| 8 | Biblioteca Nuto Sant'Anna | Praça Tenório de Aguiar, 32 - Santana, São Paulo - SP, 02044-080 |
| 9 | Biblioteca Viriato Correia | R. Sena Madureira, 298, Vila Mariana, 04021-050 |
|  | CENTRALIZADOS |  |
| 10 | Al. Barão de Limeira | Alameda Barão de Limeira |
| 11 | Av. Ipiranga x Av. São João | Av. Ipiranga esquina com a Av. São João |
| 12 | Av. Rio Branco, Altura do 98, Campos Elíseos | Av. Rio Branco, Altura do 98, Campos Elíseos, 01205-000 |
| 13 | Av. São João - Praça Júlio de Mesquita | Av. Rio Branco, Altura do 98, Campos Elíseos, 01205-000 |
| 14 | Av. São João, alt. do n. 725 | Av. São João, alt. do n. 725 - República, 01035-000 |
| 15 | Av. São Luís, Centro | Av. São Luís, Centro, 01046-000 |
| 16 | Av. Vieira de Carvalho x R. Aurora | Av. Vieira de Carvalho x R. Aurora |
| 17 | Av. Vieira de Carvalho, República | Av. Vieira de Carvalho, República, 01210-000 |
| 18 | BMA | R. da Consolação, 94 - Consolação, São Paulo - SP, 01302-000 |
| 19 | Boulevard São João | Av. São João, Centro, 01036-000 |
| 20 | Casa de Francisca | R. Quintino Bocaiúva, 22 - Sé, São Paulo - SP, 01004-010 |
| 21 | Centro Cultural Olido | Av. São João , 473, República, 01034-001 |
| 22 | Coreto da BMV | Av. São João x Praça Antonio Prado |
| 23 | Coreto da Praça da República | Coreto da Praça da República, 01045-900 |
| 24 | Edifício Copan | Av. Ipiranga, Altura do 210, República, 01046-010 |
| 25 | Escadaria do Teatro Municipal | Praça Ramos De Azevedo, s/n - República, 01037-010 |
| 26 | Galeria Olido/Hall de Entrada | Av. São João, 473, CEP 01035-000 |
| 27 | Ladeira Porto Geral | Ladeira Porto Geral - Centro |
| 28 | Largo 7 de Setembro | Largo Sete de Setembro - Liberdade - São Paulo - SP, 01501-050 |
| 29 | Largo do Arouche | Largo do Arouche, esquina com Av. Vieira de Carvalho |
| 30 | Largo do Café | Largo do Café - Centro - SP |
| 31 | Largo Paissandu | Largo do Paissandu, Centro, 01034-010 |
| 32 | Largo Paissandu | Colégio Caetano de Campos e Prédio dos correios |
| 33 | Largo São Bento com a R. Líbero Badaró | Largo do São Bento com a R. Líbero Badaró |
| 34 | Largo São Bento com a R. São Bento, Altura do 545 | Largo do São Bento com a R. São Bento, Altura do 545, 01011-100 |
| 35 | Largo São Bento - Buraco do Metrô | Largo São Bento - Buraco do Metrô São Bento |
| 36 | Largo São Francisco | Largo São Francisco, Centro, 01005-000 |
| 37 | Palacete dos Artistas | Av. São João, 613, Centro, 01035-000 |
| 38 | Pátio do Colégio | Praça Pateo do Collegio, 2 - Centro, São Paulo - SP, 01016-040 |
| 39 | Praça da República | Av. Ipiranga esquina com Praça da República - SP, 01045-000 |
| 40 | Praça da Sé | Praça da Sé - São Paulo - SP, 01001-000 |
| 41 | Praça das Artes | Av. São João, 281, Centro, 01035-970 |
| 42 | Praça do Patriarca | Praça do Patriarca, 82 - Centro, São Paulo - SP, 01002-010 |
| 43 | Praça Dom José Gaspar | R. Dr. Bráulio Gomes - República, 01046-001 |
| 44 | Praça Roosevelt | Praça Franklin Roosevelt - Consolação - SP |
| 45 | R. 24 de Maio - República | R. 24 de Maio - República, 01041-900 |
| 46 | R. 25 de Março, Centro | R. 25 de Março, Centro, 01021-200 |
| 47 | R. 7 de Abril | R. 7 de abril esquina com R. Xavier de Toledo |
| 48 | R. 7 de Setembro | R. 7 de Setembro |
| 49 | R. Álvares Penteado | R. Álvares Penteado |
| 50 | R. Antônio de Godói, Centro | R. Antônio de Godói, Centro, 01034-000 |
| 51 | R. Barão de Itapetininga x Av. Ipiranga | R. Barão de Itapetininga x Av. Ipiranga |
| 52 | R. Barão de Itapetininga, Altura do 150 | R. Barão de Itapetininga, Altura do 150 - República, 01042-000 |
| 53 | R. Conselheiro Crispiniano, 50 | R. Conselheiro Crispiniano, 50 - República, 01037-901 |
| 54 | Cortejo - partindo da R. da Consolação, 1663, 01301-903 E R. Coronel Xavier Toledo; Praça Ramos De Azevedo, s/n - República, São Paulo - SP | Cortejo - partindo da R. da Consolação, 1663, 01301-903 E R. Coronel Xavier Toledo; Praça Ramos De Azevedo, s/n - República, São Paulo - SP, 01037-010 |
| 55 | R. da Consolação, Centro | R. da Consolação, Centro, 01049-000 |
| 56 | R. do Arouche, República | R. do Arouche, República, 01219- 000 |
| 57 | R. Dom José de Barros, República | R. Dom José de Barros x R. 7 de Abril |
| 58 | R. dos Gusmões, 43 - Santa Ifigênia | R. dos Gusmões, 43 - Santa Ifigênia, 01212-000 |
| 59 | R. General Osório com a Av. São João | R. General Osório com a Av. São João, altura do 1108 |
| 60 | R. José Bonifácio | R. José Bonifácio |
| 61 | R. Marconi | R. Marconi, esquina com R. Barão de Itapetininga |
| 62 | R. XV de Novembro, Centro | R. XV de Novembro, Centro, 01013-000 |
| 63 | R. da Quitanda | R. da Quitanda |
| 64 | R. Xavier de Toledo | R. Xavier de Toledo esquina com R. 7 de Abril |
| 65 | R. XV de Novembro | R. XV de Novembro |
| 66 | Teatro Municipal | Praça Ramos De Azevedo, s/n - República, São Paulo - SP, 01037-010 |
| 67 | Vale do Anhangabaú - Viaduto do Chá | Vale do Anhangabaú - Viaduto do Chá |
| 68 | Vale do Anhangabaú | Vale do Anhangabaú: Corredor Norte-Sul, Centro, 01010-000 |
|  | CENTROS CULTURAIS |  |
| 69 | Centro Cultural da Penha | Largo do Rosário, 20, Penha, 03634-020 |
| 70 | Centro Cultural Jabaquara | R. Arsênio Tavolieri, 1 , Jardim Oriental, 04321-030 |
| 71 | Centro Cultural São Paulo | Rua Vergueiro, 1000 - Paraíso, São Paulo - SP, 01504-000 |
| 72 | Centro Cultural Tendal da Lapa | R. Constança, 72 - Lapa, São Paulo - SP, 05033-020 |
| 73 | Centro Cultural Vila Formosa | Av. Renata, 163, Vila Formosa, 03377-000 |
|  | CASAS DE CULTURA |  |
| 74 | Casa de Cultura Butantã | R. Junta Mizumoto, 13, Jd. Peri Peri, 05537-070 |
| 75 | Casa de Cultura da Brasilândia | Praça Benedicta Cavalheiro, s/nº altura 1444 da Estrada do Sabão, 02806-130 |
| 76 | Casa de Cultura Itaim Paulista | R. Monte Camberela, 490, Vila Silva Teles, 08110-260 |
| 77 | Casa de Cultura Raul Seixas | R. Murmúrios da Tarde, 211, Conjunto Residencial José Bonifácio, 08253-580 |
| 78 | Casa de Cultura Tremembé | R. Maria Amália Lopes de Azevedo, 190, Tremembé, 02350-000 |
|  | DESCENTRALIZADOS |  |
| 79 | Praça do Campo Limpo | R. Dr. Joviano Pacheco de Aguirre, 30 - Jardim Bom Refugio, São Paulo - SP, 05788-290 |
| 80 | CDC Jardim Iguatemi | Av. Ragueb Chohfi - Jardim Iguatemi, São Paulo - SP, 08375-000 |
| 81 | Centro Cultural da Juventude - Ruth Cardoso | Av. Dep. Emílio Carlos, 3641 - Vila dos Andradas, São Paulo - SP, 02720-200 |
| 82 | Centro Cultural Cidade Tiradentes | R. Inácio Monteiro, 6900 - Conj. Hab. Sitio Conceicao, São Paulo - SP, 08490-000 |
| 83 | Centro Cultural do Grajaú - Palhaço Carequinha | R. Prof. Oscar Barreto Filho, 252 - Parque América, São Paulo - SP, 04822-230 |
| 84 | Casa de Cultura Chico Science | Av. Pres. Tancredo Neves, 1265 - Vila Moinho Velho/Ipiranga, São Paulo - SP, 04287-100 |
| 85 | Freguesia do Ó | Rua Simão Velho |
| 86 | Teatro Flávio Império | R. Prof. Alves Pedroso, 600, Cangaíba 03721-010 |
|  | INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS |  |
| 87 | Viaduto Do Chá | Viaduto Do Chá |
| 88 | Praça dos Correios | Praça Pedro Lessa, 117, República, São Paulo, SP. |
| 89 | Av Ipiranga | Altura do Largo Paissandu |
| 90 | Vieira de Carvalho | Av. Vieira de Carvalho, altura do n.115 |
| 91 | Vieira de Carvalho | Av. Vieira de Carvalho, esquina com a Rua Aurora |
| 92 | Rua Boa Vista | Altura da Ladeira Porto Geral, em frente ao Metrô São Bento - Centro - SP |
| 93 | Teatro Municipal | Praça Ramos De Azevedo, s/n - República |
| 94 | Vale do Anhangabaú | Próximo ao Boulevard São João |
| 95 | Praça do Patriarca | Praça do Patriarca, esquina com Rua São Bento |
| 96 | Rua São Bento | Rua São Bento, próximo a Rua Miguel Couto |
| 97 | Praça Dom José Gaspar | Praça Dom José Gaspar - República, SP |
| 98 | Edifício Sampaio Moreira | Rua Líbero Badaró, 340, Centro - SP |
| 99 | Teatro Municipal | Escadaria do Teatro Municipal, na Praça Ramos de Azevedo |
| 100 | Praça da República | Praça da República |
| 101 | Rua Líbero Badaró | Altura da Pçª do Patriarca |
| 102 | Vale do Anhangabaú | Escadaria da Rua Miguel Couto |
| 103 | Galeria Olido | Av. São João, 473, CEP 01035-000 |
| 104 | Pátio do Colégio | Praça Pateo do Collegio, 1 - Centro, São Paulo - SP, 01016-040 |
| 105 | Av. Paulista | Entre o MASP e o Conjunto Nacional |
|  | MOSTRA INDEPENDENTE DE TEATRO |  |
| 106 | Teatro Ágora | R. Rui Barbosa, 672 - Bela Vista (11) 5693-4000 |
| 107 | Teatro Aliança Francesa | R. Gal Jardim, 182 - Centro (11) 3017-5699 |
| 108 | Teatro Amadododito Fábrica de Arte | Av. Rudge, 315 - Bom Retiro, São Paulo - SP |
| 109 | Teatro do Armazém XIX | R. Mário Costa, 13 - Belém (11) 2081-4647 |
| 110 | Teatro Auditório da Livraria Martins Fontes | Av. Paulista, 509 - Cerqueira César (11) 2167.9900 |
| 111 | Auditório do MASP | Av. Paulista, 1578 - Bela Vista (11) 3149-5959 |
| 112 | Teatro Augusta | R. Augusta, 943 - Centro (11) 3151-4141 |
| 113 | Teatro Bar Santo Maia | R. Itapura, 1267 - Tatuapé (11) 98750-3790 |
| 114 | Teatro Bibi Ferreira | Av. Brigadeiro Luís Antônio, 931 - Bela Vista (11) 3105-3129 |
| 115 | Teatro Brigadeiro | Av. Brigadeiro Luís Antônio, 884 - Bela Vista (11) 3107-5774 |
| 116 | Teatro Casa do Povo | R. Três Rios, 252 - Bom Retiro (11) 3311-6577 |
| 117 | Teatro da Casa Teatro de Utopias | R. Duílio, 46 - Barra Funda (11) 941093191 |
| 118  119 | Teatro do CCC - Centro Compartilhado de Criação  Teatro e Bar Cemitério de Automóveis | R. Brigadeiro Galvão, 1010 - Barra Funda (11) 3392-7485 Caneca, 384 - Consolação (11) 2371-5743 |
| 120 | Teatro do Centro cultural B\_Arco | R. Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, 426 - Pinheiros (11) 3081- 6986 |
| 121 | Teatro Centro da Terra | R. Piracuama, 19 - Sumaré (11) 3675-1595 |
| 122 | Teatro Club Noir | R. Augusta, 331 - Centro (11) 3257-8129 |
| 123 | Teatro Commune | R. da Consolação, 1218 - Consolação (11) 3476-0792 |
| 124 | Teatro Cultura Inglesa | R. Departamento Lacerda Franco, 333 - Pinheiros (11) 3814-0100 |
| 125 | Teatro De Contêiner Manguzá | R. Dos Gusmões, 43 - Luz (11) 97632-7852 |
| 126 | Teatro do Ator | Praça Franklin Roosevelt, 172 - Consolação (11) 3257-3207 |
| 127 | Teatro Espaço Cia da Revista | Alameda Nothmann, 1135 - Campos Elíseos (11) 3791-5200 |
| 128 | Teatro Espaço Cia do Feijão | R. Dr. Teodoro Baima, 68 - República (11) 3259-9086 |
| 129 | Teatro Espaço Cia do Pássaro | R. Álvaro de Carvalho, 177 - Anhangabau (11) 98365-5850 |
| 130 | Teatro Espaço Cultural Alberico Rodrigues | Praça Benedito Calixto, 159 - Pinheiros (11) 3064-3920 |
| 131 | Teatro Espaço Cutucada Cultural | R. Matias Aires, 61 / casa 03 - Consolação (11) 5182-8916 |
| 132 | Teatro Espaço dos Fofos Encenam | R. Adoniran Barbosa, 151 - Bela Vista, São Paulo |
| 133 | Teatro Espaço dos Satyros - Um | Praça Franklin Roosevelt, 222 - Consolação (11) 3258-6345 |
| 134 | Teatro Espaço Elevador | R. Treze de Maio, 222 - Bela Vista (11) 3368-1712 |
| 135 | Teatro Espaço Maquinaria - Teatro dos Narradores | R. Treze de Maio, 240 - Bela Vista (11) 3853-3651 |
| 136 | Teatro Espaço Muss | Rua Bento Freitas, 65 - Republica (11) 94188-3224 |
| 137 | Teatro Espaço Parlapatões | Praça Franklin Roosevelt, 158 - Consolação (11) 3258-4449 |
| 138 | Teatro Eva Herz | Av. Paulista, 2073 - Centro (Conj. Nacional) (11) 3170- 4059 |
| 139 | Teatro FAAP | R. Alagoas, 903 - Higienópolis (11) 3662-7233 |
| 140 | Teatro Galpão do Folias | R. Ana Cintra, 213 - Santa Cecília (11) 3361-2223 |
| 141 | Teatro Gazeta | Gazeta Av. Paulista, 900 - Centro (11) 3253-4102 |
| 142 | Teatro Inbox Cultural | R. Teodoro Sampaio, 2355 (11) 99587-4150 |
| 143 | Teatro do Instituto Cultural Capobianco | R. Álvaro de Carvalho, 97 - Centro (11) 3237-1187 |
| 144 | Teatro Irene Ravache | R. Capote Valente, 667 - Pinheiros (11) 3088-1258 |
| 145 | Teatro Itália | Av. Ipiranga, 344 - Centro (11) 2122-2474 |
| 146 | Teatro Kasulo Espaço de Cultura e Arte | R. Sousa Lima, 300 - Barra Funda (11) 3666-7238 |
| 147 | Teatro Maria Della Costa | R. Paim, 72 - Bela Vista (11) 3256-9115 |
| 148 | Teatro do MUBE | R. Alemanha, 221 - Jd Europa (11) 2386-8194 |
| 149 | Teatro Núcleo Experimental | R.Barra Funda, 637 - Barra Funda (11) 3259-0898 |
| 150 | Teatro Oficina | R. Jaceguai, 520 - Bela Vista (11) 3106-2818 |
| 151 | Teatro Paiol Cultural | R. Amaral Gurgel, 164 - Consolação (11) 3337-4517 |
| 152 | Teatro Pequeno Ato | R. Teodoro Baima, 78 - Consolação (11) 9642-8350 |
| 153 | Teatro Procópio Ferreira | R. Augusta, 2823 - Centro (11) 3083-4475 |
| 154 | Teatro Refinaria Teatral | R. João de Laet, 1507 - Vila Aurora (11) 3624-9301 |
| 155 | Teatro Ruth Escobar | R. dos Ingleses, 209 - Bela Vista (11) 3289-2358 |
| 156 | Teatro Santo Agostinho | R. Apeninos, 118 - Liberdade (11) 3209-4858 |
| 157 | Teatro Sérgio Cardoso | R. Rui Barbosa, 153 - Bela Vista (11) 3288-0136 |
| 158 | Teatro SP Escola de Teatro | Praça Franklin Roosevelt, 210 - Centro (11) 3775-8600 |
| 159 | Teatro Studio Heleny Guariba | Praça Franklin Roosevelt, 184 - Centro (11) 3259-6940 |
| 160 | Teatro da Rotina | R. Augusta, 912 - Consolação (11) 3582-4479 |
| 161 | Teatro do Faroeste | R. do Triunfo, 301 - República (11) 3362-8883 |
| 162 | Teatro Gil Vicente | Avenida Rudge, 315 - Barra Funda (11) 98505-4224 |
| 163 | Teatro Zero Hora | R. Conselheiro Ramalho, 673 - Bela Vista (11) 97701-9293 |
| 164 | Teatro Top Teatro | R. Rui Barbosa, 201 - Bela Vista (11) 2309-4102 |
| 165 | Teatro TUCA | R. Monte Alegre, 1024 - Perdizes (11) 3670-8455 |
| 166 | Teatro TUSP | R. Maria Antonia, 294 - Vila Buarque (11) 3123-5223 |
| 167 | Teatro União Cultural | R. Mario Amaral, 209 - Paraíso (11) 2148-2923 |
| 168 | Teatro Viga Espaço Cênico | R. Capote Valente, 1323 - Pinheiros (11) 3801-1843 |
| 169 | Teatro Vila Maria Zélia | Rua José Alves de Oliveira, 256 - Belenzinho (11) 2691-9791 |
| 170 | Teatro Viradalata | R. Apinajés, 1387 - Perdizes (11) 3868-2535 |
|  | TEATROS |  |
| 171 | Teatro Alfredo Mesquita | Av. Santos Dumont, 1770, Santana, 02012-010 |
| 172 | Teatro Arthur Azevedo | Av. Paes de Barros, 955, Mooca, 03115-020 |
| 173 | Teatro Cacilda Becker | R. Tito, 295, Lapa, 05044-000 |
| 174 | Teatro Décio de Almeida Prado | R. Cojuba, 45, Itaim Bibi, 04533-040 |
| 175 | Teatro João Caetano | R. Borges Lagoa, 650, Vila Clementino, 04038-001 |
| 176 | Teatro Paulo Eiró | Av. Adolfo Pinheiro, nº 765, Alto da Boa Vista – Santo Amaro, 04733-100 |
|  | CEU’s |  |
| 177 | CEU Água Azul | Av. dos Metalúrgicos, 1.262 - Cidade Tiradentes |
| 178 | CEU Alto Alegre | Rua Bento Guelfi, 1802 - Jardim Laranjeira - Iguatemi |
| 179 | CEU Alvarenga | Estrada do Alvarenga, 3.752 - Pedreira |
| 180 | CEU Aricanduva | Rua Olga Fadel Abarca, s/n - Jd Sta Terezinha |
| 181 | CEU Azul da Cor do Mar | Av. Ernesto de Souza Cruz, 2.171 - Cidade AE Carvalho |
| 182 | CEU Butantã | Rua Eng. Heitor Antônio Eiras Garcia, 1.700/1.870 - Jardim Esmeralda |
| 183 | CEU Caminho do Mar | Rua Eng. Armando de Arruda Pereira, 5.241  Jabaquara |
| 184 | CEU Campo Limpo | Av. Carlos Lacerda, 678  Campo Limpo |
| 185 | CEU Cantos do Amanhecer | Avenida Cantos do Amanhecer, s/n  Jardim Eledy |
| 186 | CEU Capão Redondo | Rua Daniel Gran, s/n  Capão Redondo |
| 187 | CEU Casa Blanca | Rua João Damasceno, 85  Jardim São Luís |
| 188 | CEU Cidade Dutra | Av. Interlagos, 7.350  Cidade Dutra |
| 189 | CEU Feitiço da Vila | Rua Feitiço da Vila, 399  Chácara Santa Maria |
| 190 | CEU Formosa | Rua Sargento Claudiner Evaristo Dias, 10  Parque Santo Antônio - Vila Formosa |
| 191 | CEU Guarapiranga | Estrada da Baronesa, 1.120  Jardim Kagohara |
| 192 | CEU Heliópolis | Estrada da Lágrimas, 2385  São João Clímaco |
| 193 | CEU Inácio Monteiro | Rua Barão Barroso do Amazonas, s/n - Conjunto Inácio Monteiro |
| 194 | CEU Jaçanã | R. Francisca Espósito Tonetti, 105 - Jardim Guapira, São Paulo - SP |
| 195 | CEU Jaguaré | Av. Kenkiti Simomoto, 80  Jaguaré |
| 196 | CEU Jambeiro | Av. José Pinheiro Borges, 60  Guaianases |
| 197 | CEU Jardim Paulistano | Rua Aparecida do Taboado, s/n - Jd Paulistano |
| 198 | CEU Lajeado | Rua Manuel da Mota Coutinho, 293, Guaianases |
| 199 | CEU Meninos | Rua Barbinos, 111 - São João Clímaco |
| 200 | CEU Navegantes | Rua Maria Moassab Barbour, s/n  Parque Residencial Cocaia - Grajaú |
| 201 | CEU Paraisópolis | Rua Doutor José Augusto Souza e Silva, s/n  Jardim Parque Morumbi |
| 202 | CEU Parelheiros | Rua José Pedro de Borba, 20  Jardim Novo Parelheiros |
| 203 | CEU Parque Anhanguera | Rua Pedro José de Lima, 1020  Jardim Anhanguera |
| 204 | CEU Parque Bristol | Professor Artur Primavesi, s/n  Parque Bristol |
| 205 | CEU Parque São Carlos | Rua Clarear, 643  Jardim São Carlos |
| 206 | CEU Parque Veredas | Rua Daniel Muller, 347 - Itaim Paulista |
| 207 | CEU Paz | Rua Daniel Cerri, 1549 - Jardim Paraná |
| 208 | CEU Pêra Marmelo | Rua Pêra Marmelo, 226 - Jaraguá |
| 209 | CEU Perus | Rua Bernardo José de Lorena, s/n - Perus |
| 210 | CEU Quinta do Sol | Av. Luís Imparato, n 564 - Cangaíba |
| 211 | CEU Rosa da China | Rua Clara Petrela, 113 - Vila Atlântica |
| 212 | CEU São Mateus | Rua Curumatim, 201 - Parque Boa Esperança |
| 213 | CEU São Rafael | Rua Cinira Polônio, 100 - Conjunto Promorar Rio Claro |
| 214 | CEU Sapopemba | Rua Manuel Quirino de Mattos, s/n  Jardim Sapopemba |
| 215 | CEU Tiquatira | Av. Condessa Elisabeth de Robiano, s/n - Penha |
| 216 | CEU Três Lagos | Rua Maria Moura da Conceição, s/nº  Jardim Três Corações |
| 217 | CEU Três Pontes | Rua Capachós, 400  Jardim Célia |
| 218 | CEU Uirapuru | Rua Nazir Miguel, 849 - Jardim Paulo VI |
| 219 | CEU Vila Atlântica | Rua Coronel José Venâncio Dias, 840  Jardim Nardini |
| 220 | CEU Vila Curuçá | Av. Marechal Tito, 3.400, Jardim Miragaia |
| 221 | CEU Vila do Sol | Av. dos Funcionários Públicos, 369  Jardim Capela |
| 222 | CEU Vila Rubi | Rua Domingos Tarroso, 101  Vila Rubi |
|  | OUTROS |  |
| 223 | Av. Paulista | Av. Paulista, alt do n. 2073 |
| 224 | Vão Livre do Masp | Av. Paulista, alt do n. 1578 |
| 225 | Rua da Consolação | Rua da Consolação, altura do n. 1300 |

3.    Itens Relacionados a Infraestrutura (quantidades e alocação de itens em logradouros públicos) conforme Anexo

4. Planejamento e operacionalização de infraestrutura para a “Virada Cultural - 2019” para execução de serviços de planejamento, produção, execução, monitoramento:

Execução de serviços de planejamento “Virada Cultural - 2019” da cidade de São Paulo.

* Planejar a operação de implementação de infraestrutura do evento;
* Gerenciamento de produção cultural para o evento em todas as suas etapas (pré, durante e pós);
* Diagnóstico dos locais onde poderá acontecer o evento;
* Execução do cronograma de andamento das atividades, de acordo com o calendário de ações proposto pela proponente e compatibilizado com a equipe de Coordenação do evento da Secretaria Municipal de Cultura;
* Assessoramento da Coordenação do evento no relacionamento com os artistas e seus produtores, no que tange à solicitação de riders e análise da compatibilização técnica necessária e demandas específicas de cada apresentação;
* Fiscalização das programações artísticas;
* Planejamento operacional e logístico da disposição de estruturas de sonorização e iluminação, peças de comunicação, banheiros químicos, entre outros aspectos relevantes;
* Consolidação das especificações técnicas de cada atividade, atendendo às programações descentralizadas, e propondo as adequações técnicas cabíveis para a realização de cada atividade;
* Gerenciar todos os fornecedores e seus respectivos serviços prestados;
* Produção e apresentação do relatório de avaliação final do evento;
* Participação dos contratados em reuniões com a Coordenação do evento, auxiliando no registro em ata das discussões e encaminhamentos realizados, e nas demais atividades que demandem sua disponibilidade presencial;
* Disponibilizar equipe técnica e Operacional necessários para a realização do evento;
* A parceira, por meio de sua equipe de coordenação de programação, deverá estar em constante contato com a equipe de acompanhamento da Secretaria Municipal de Cultura;
* Levantamento ou recebimento de necessidades com a secretaria de cultura e outros órgãos governamentais;
* Avaliação e compatibilização da estrutura dos equipamentos com rider das atrações a serem contratadas;
* Acompanhamento da Montagem dos equipamentos;
* Interligações elétricas dos equipamentos;
* Implantação dos serviços emergenciais;
* Evento: teste e passagem de som e iluminação, preparação dos camarins para receber os artistas, revisão de local para estacionamento dos artistas;
* Prever e informar a produção dos artistas do início e término da apresentação do artista;
* Contratação de serviços e equipamentos.

**ANEXO XI**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/SMC/CP/2019**

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Cultura, inscrita no CNPJ/MF 49.269.244/0001-63, com sede nesta cidade Av. São João, 473 - Centro, São Paulo - SP, 01034-001, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Alexandre de Almeida Youssef brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº9.813.707-4, inscrito no CPF/MF nº 111.127.828-85 ora denominada SMC e o proponente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(endereço completo), neste ato representado pelo seu Presidente (ou representante legal), Senhor(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, denominada simplesmente PARCEIRA, com fundamento no artigo 2º, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei  Municipal nº 15.380 de 27 de maio de 2011 e no Decreto Municipal nº 57.575/2016, em face do despacho exarado às fls. \_\_\_\_ do processo administrativo nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, publicado no DOC de \_\_\_/\_\_\_/2019, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Através do presente, a SMC e a PARCEIRA, registram interesse para o desenvolvimento da proposta visando à realização da VIRADA CULTURAL - 2019 para a cidade de São Paulo, consistindo na execução das ações necessárias para estruturação, produção e disponibilização ao público da programação artística, conforme termo de referências e anexos os quais, junto com o edital de chamamento, integram o presente termo e  deste são indissociáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1 O valor total do Termo de Colaboração é de R$ XXXXXXXX (XXXXXXX), a ser desembolsado em 2 (duas) parcelas da seguinte forma:

a) 80% (oitenta por cento) do recurso na assinatura do Termo de Colaboração, no exercício de 2019;

b) 20% (vinte por cento) do recurso ao término do projeto, uma vez apresentado e aprovado o Relatório Parcial de Atividades do Projeto.

2.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, se obrigando a realizar a movimentação dos recursos financeiros do Termo de Colaboração exclusivamente nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decreto Municipal nº 51.197/10.

2.2.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

2.2.2 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

2.3 É vedada a utilização dos recursos repassados pela SMC em finalidade diversa da estabelecida na atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

2.4 Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

2.5 Para a execução das atividades e serviços objeto desta parceria, a Secretaria Municipal de Cultura fará transferência à PROPONENTE dos valores definidos no Plano de Trabalho e seu respectivo Orçamento aprovados nesta parceria.

2.5.1 Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela SMC mediante eventual revisão de metas.

2.5.2 Poderão ser glosadas pela SMC as despesas que não se enquadrarem no objeto do Termo de Colaboração, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário constante no Programa de Trabalho pactuado com a PARCEIRA.

2.6 Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos pela SMC, desde que não altere o valor total da parceria.

2.6.1 A parceira poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado, ressalvada as hipóteses estabelecidas na cláusulas décima deste termo.

2.7 Os recursos da parceria geridos pela parceira não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

3.1 A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

3.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

3.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

3.2. Para recebimento da segunda parcela, o proponente deverá apresentar o Relatório Parcial de Atividades do Projeto.

3.2.1 Para fins de prestação de contas parcial e final deverá ser apresentado:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pelo proponente, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

II – na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome do proponente;

III – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

IV – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

V – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VI – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VII – lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VIII – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.

3.3. A memória de cálculo de que trata a alínea “h” do item 3.2 deverá conter indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.3.1. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial, concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

3.3.2  Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a o proponente notificado para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período.

3.3.3. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

3.4. Cabe à Administração pública analisar cada relatório e prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas.

3.5.    A análise da prestação de contas final deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, e constitui-se das seguintes etapas:

3.5.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

3.5.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela parceira, de acordo com o plano de trabalho aprovado, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória;

3.5.2.1. Nos casos em que a parceira houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

3.6. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos solicitados e os pareceres e relatórios dos itens 3.5.

3.7. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

3.8.    A parceira está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos e, em caráter final no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria;

3.8.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, desde que devidamente justificado.

3.9    Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

3.9.1    Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

3.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:

a)                   aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

3.10.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

3.11.       As contas serão rejeitadas quando:

a)            houver omissão no dever de prestar contas;

b)          houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c)           ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d)           houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e)           não for executado o objeto da parceria;

f)            os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

3.12. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

3.12.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

3.12.2.  nos casos em que não for constatado dolo do proponente ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 3.12. e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

3.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

3.13.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o proponente poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação do proponente, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

3.13.2.  Cabe à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos diante da rejeição da prestação de contas, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

3.13.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

3.13.2.2. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

4.1.  A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo de dele indissociável, bem como constante do processo administrativo n.º 6025.2019/0003962-4.

4.2  As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como  deverá a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

4.2.1. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parcerIa, serão mantidos na titularidade da SMC, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração municipal após a prestação final de contas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE**

5.1.  A PROPONENTE, em atendimento a presente parceria se obriga a:

a)   executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;

b) responder perante a  SMC pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;

c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;

d) facilitar a supervisão e fiscalização da SMC, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;

e) elaborar a prestação de contas a Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016, da Lei Federal nº 13.019/2014 e item 3.2 do presente chamamento;

f) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no *caput*  e parágrafo único do artigo 6º,  do Decreto Municipal nº 57.575/2016;

g) Cumprir integralmente as metas definidas no plano de trabalho que constituem obrigações desta parceria;

h) Atualizar o Programa de Trabalho  cumprindo-o integralmente;

i)  Cumprir as obrigações determinadas nas demais cláusulas e anexos deste termo;

j) Responsabilizar-se civil e criminalmente por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes da execução deste termo de colaboração.

5.2. Deixar de contratar, no âmbito desta parceria:

a) pessoas físicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública;

b) membros da Diretoria ou do Conselho de Administração da PROPONENTE e seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;

c) cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de ocupante(s) de cargo(s) em comissão, função(ões) de confiança ou função(ões) gratificada(s) no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e suas entidades vinculadas.

5.2.1. Manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo:

a) Dados Pessoais;

b) Endereço Domiciliar e telefones para contato;

c) Foto recente;

d) Cópia do Diploma de Formação;

e) Cópia do Diploma de Especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa formação;

f) Cópia do currículo e/ou portfólio de trabalhos.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

6.1. A  Secretaria Municipal de Cultura , em atendimento a presente parceria se obriga a:

a)     manter o empenho para o recurso necessário ao desenvolvimento deste ajuste;

b)     repassar à PROPONENTE o recurso decorrente do presente;

c)     fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;

d)     decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;

e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º,  do Decreto Municipal nº 57.575/2016;

f) Supervisionar e monitorar o termo de colaboração e constituir Comissão de Monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;

g) Realizar a administração deste Termo de Colaboração, especialmente com vistas a:

i) Verificar se o relatório entregue pela PARCEIRA está em formato adequado para o monitoramento e avaliação contratual, bem como a utilização de medidas para verificar a confiabilidade das informações prestadas;

ii) Acompanhar e avaliar os indicadores e a prestação de contas da PARCEIRA, bem como monitorar atentamente a execução dos serviços;

iii) Constituir adequadamente e fazer cumprir as deliberações emanadas indicados neste Termo de Colaboração;

iv) Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO**

7.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento, o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

7.1.1 A comissão de avaliação e monitoramento deverá, ainda:

a) acompanhar a execução do Termo de Colaboração;

b) acompanhar todos os dias de realização da Virada Cultural - 2019 para a cidade de São Paulo;

c) encaminhar ao Secretário Municipal de Cultura os relatórios conclusivos;

d) informar o Tribunal de Contas do Município e o Ministério Público, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pelo proponente, sob pena de responsabilidade solidária;

e) representar ao Ministério Público e comunicar à Procuradoria Geral do Município para que requeiram em juízo a indisponibilidade dos bens da entidade e sequestro dos bens dos dirigentes, agentes públicos ou terceiros que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, quando a gravidade dos fatos ou interesse público assim exigir e havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos públicos;

7.2. Será efetuada visita in loco nas datas de realização da Virada Cultural 2019 objeto deste Edital para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

7.3 O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto considerará os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

7.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo PROPONENTE.

7.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

a)    descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b)  análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c)   valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela proponente na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.6. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

7.6.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

**CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR**

8.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio dos servidores Gabriela Fontana Junqueira Pereira RF 308.051.1; Aldo Luiz Valentim RF 856.974.6 e Carla Mingolla RF 856.973.8 , a quem competirão:

a)     acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b)     informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c)      emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo  das análises previstas neste termo e respectivo edital de chamamento, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;

d)      disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

e)        atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

8.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:

a)     aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada;

b)    aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação;

8.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a)  os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo, considerando o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho.

8.4. Em se tratando de monitoramento e execução deste termo de colaboração, a PROPONENTE deverá:

8.4.1 Adotar todas as medidas necessárias para que as instâncias fiscalizadoras deste Termo de Colaboração acessem todas as informações de posse da PROPONENTE resultantes da execução do objeto deste termo;

8.4.2.  Disponibilizar todas as informações jurídicas e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela SMC e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos, na execução do Plano de Trabalho e no integral cumprimento deste termo;

8.4.3. Entregar tempestivamente os Relatórios previstos neste Termo, da forma mais completa possível, atendendo às solicitações de formato e conteúdo da SMC referentes aos Relatórios e pedidos de esclarecimentos adicionais; e

8.4.4. Emitir todos os comprovantes fiscais em nome da PROPONENTE e manter seus originais sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores;

8.4.5. Manter as notas fiscais devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da PROPONENTE, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

9.1. A vigência do presente Termo de Colaboração é a partir da data de assinatura até o dia 30 de junho de 2019.

O mesmo poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 36 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

9.1.1 Apenas após aprovação da prestação de contas final estará a PROPONENTE desobrigada das cláusulas do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

10.1.   A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

10.1.1. Poderá haver redução ou majoração, esta última de até 25% (vinte e cinco por cento), dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

10.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

10.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

a) interesse público na alteração proposta;

b)  a capacidade técnica-operacional do proponente para cumprir a proposta;

c)  a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

10.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica previamente à deliberação da autoridade competente.

10.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

10.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

10.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

b)  a falta de apresentação das prestações de contas;

10.6. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

10.7. Em caso de rescisão ou encerramento do termo:

10.7.1. Em caso de rescisão unilateral por parte da SMC que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da PROPONENTE, a Prefeitura Municipal de São Paulo efetuará os repasses de recursos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, de acordo com o cronograma de desembolso.

10.7.2. Em caso de rescisão unilateral por parte da PROPONENTE, esta se obriga a continuar executando as atividades e serviços contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da SMC.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

11.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.2. As sanções estabelecidas nos itens 11.1.2. e 11.1.3. são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2.1. prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.2.2. a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11.3. A sanção estabelecida no item 11.1.1. é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

11.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3.

11.5. O proponente deverá ser intimado acerca da penalidade aplicada.

11.6. O proponente terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

11.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas ao proponente preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 5.4. do Edital.

12.2. A proponente, caso seja organização da sociedade civil, deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento o comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.

12.3. A PROPONENTE se responsabiliza integralmente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal.

12.4. A  Secretaria Municipal de Cultura  não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;

12.4.1. A  Secretaria Municipal de Cultura  não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE.

12.5. O pagamento de remuneração da equipe pelo proponente da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

12.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.7. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

12.8. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

12.9. A prévia tentativa de solução administrativa será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo/SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo/SP, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

Pela PROPONENTE:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Xxxxxxxxxxxxxxxxxx

cargo

Pela Secretaria Municipal de Cultura:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

**ANEXO XII**

**Diretrizes de Difusão Cultural**

1. A proposta do projeto deverá contemplar programação coordenada durante as 24 horas de duração da Virada Cultural, podendo incluir, a critério do proponente, atividades culturais atinentes a música, artes cênicas (teatro, dança, circo), artes visuais, audiovisual, cultura popular, patrimônio cultural imaterial, entre outras.
2. A proposta do projeto deverá conter, no mínimo, as seguintes informações detalhadas:

* descrição do objeto da parceria, dos objetivos, da concepção curatorial da programação a ser apresentada e do nexo com o projeto proposto;
* programa das atividades culturais a serem executadas, metas a serem atingidas e os indicadores de aferição do cumprimento das metas;
* conteúdo cultural das atividades propostas;
* representatividade das atividades propostas;
* cronograma para execução das atividades culturais e cumprimento das metas;
* descrição da viabilidade de execução das atividades culturais nos locais previstos para o público-alvo;
* plano de divulgação e atração de público e de difusão da programação entre formadores de opinião locais, brasileiros e estrangeiros;
* experiência pregressa do proponente na realização de projetos culturais no Brasil;
* orçamento detalhado com o valor global do projeto, as atividades e gastos a serem financiados;
* A seleção das atividades deve contemplar a diversidade das expressões culturais e a representatividade regional brasileiras.

3) Diretrizes conceituais:

1. Palco Música Cristã

Em 2018, com o propósito de atender a uma demanda de grande parte da população, a Secretaria Municipal de Cultura idealizou o Palco Gospel na Virada Cultural de SP. Concebido no Centro Esportivo Tietê, o palco apresentou 24 horas de música cristã com programação diversa. Neste ano, a SMC implementa o palco de música cristã no centro da cidade, unificando e integrando com os outros diversos palcos da Virada Cultural. Entendendo o desafio de engendrar uma programação unificada e uma política pública cultural assertiva, idealizou-se uma programação que representa grande parte da cena gospel. Neste palco se apresentam diversos grupos que pertencem ao universo cristão, de diferentes localidades e que representam os inúmeros estilos da música brasileira.

1. Corredor de Audiovisual e de Intervenções da Virada

Em parceria com a equipe da SPCine, a Virada Cultural esse ano considera uma programação especial na Av. Paulista: Uma ocupação audiovisual na Avenida, com um percurso de intervenções de luz e cinemas ao ar livre durante a noite do 18 de maio.

Alguns dos pontos incluídos no roteiro são: Conjunto Nacional com programação de videoclipes, MASP, com Cinema no Vão e um Videomapping na fachada e uma Intervenção na fachada da FIESP.

1. Arte na Praça

O evento realizado na Praça Roosevelt durante a Virada Cultural, prevê a realização de de um circuito de leituras dramáticas e apresentações teatrais com acesso totalmente gratuito em locais fechados. Além disso, serão realizadas ações das mais variadas, a céu aberto, na Praça Roosevelt, com o intuito de uma grande democratização da arte para a população do entorno.

A ação a ser realizada traz a junção de dois eventos históricos realizados As Satyrianas e o Arte na Praça. As Satyrianas chegou na sua 20ª edição, considerado um dos maiores eventos culturais da América Latina. Os artistas realizarão 24 horas de programação ininterrupta das mais variadas vertentes artísticas. O Arte na Praça, está em sua 2ª edição, traz, aos finais de semana, constantes atividades artísticas voltadas ao lazer, entretenimento e reflexão a toda a população do entorno e usuários da Praça.

1. Palco Disco

Artistas e bandas tocando na íntegra discos clássicos do repertório e imaginário brasileiros. O conceito gira em torno da homenagem e tributo a artistas que fizeram parte da musicalidade brasileira, através de apresentações de músicos da contemporaneidade, como também artistas consagrados vivos executando seu disco icônico.

1. Mostra de Teatros Independentes de São Paulo

Na Virada Cultural 2019 diversos espetáculos teatrais terão 50% de ingressos gratuitos distribuídos pela Secretaria de Cultura. A curadoria trará o foco para os diversos palcos da cidade estimulando a formação de público e dando a chance de ver espetáculos disputados em suas melhores condições. Durante a grande festa, o sábado, 18.05, será recheado de opções teatrais para os paulistanos. Serão mais de 1.000 ingressos distribuídos, espetáculos de grande sucesso, até estreias estão na programação da Mostra dos Teatros Independentes. Os ingressos serão distribuídos no próprio sábado das 10h às 16h. Cada pessoa poderá retirar dois ingressos e aproveitar a Virada Cultural em um teatro cheio com um espetáculo de qualidade.

1. Palco Itamar Assumpção 70

O Palco Itamar Assumpção 70 celebra os setenta anos que o artista faria em 2019.

Itamar é dos principais nomes do movimento de vanguarda paulistano, e seguramente, inspirou e abriu portas para as gerações posteriores a ele.

Um desenho musical da sua trajetória artística será colorido em sonoras 24 horas de performances acerca de sua existência. Novas vozes cuja sonoridade e estética dialogam com a obra de Itamar por influência aparecem somadas a parceiros contemporâneos de sua geração. São 9 shows e 9 convidados especiais apresentando, re-apresentando, re-significando e reverenciando este filho de Sampa cuja memória fica ainda mais preservada com esta homenagem da cidade pela sua contribuição imaterial para a cultura brasileira.

1. Viradinha

No ano de 2013, foi criada a ‘Viradinha Cultural’, uma série de eventos e atividades culturais destinados ao público infanto-juvenil. A partir daí todos os anos a Viradinha trás mais e mais atrações para o público infantil, inclusive, algumas que permitem a participação de adultos. As atividades infantis acontecem em vários pontos da cidade e incluem: teatro, música, circo, oficinas diversas, intervenções, contação de história, brincadeiras, jogos, escultura de bambolês, maquiagem artística (facial) e muito mais.

1. Palco Palhaço Piolin, Palco Palhaço Picolino e Tem Circo na Dom José de Barros

Durante a Virada Cultural - 2019 o Largo do Paissandú, se transformará numa grande Lona Circense, teremos nesse local 2 palcos com artistas renomados e espetáculos variados, também teremos intervenções circenses espalhadas por todo largo, além de espetáculos de rua na Dom José de Barros. Será um final de semana muito circo e diversão.

1. Palco do Rock

O rock é um termo abrangente que define um estilo musical popular. Com diversas influências sonoras, o rock possui variadas configurações, sendo um dos palcos mais pedidos pelo público na Virada Cultural de SP. Em 2019, o rock estará representado por uma programação intensa no palco da Rua Barão de Limeira e nos equipamentos descentralizados da Secretaria Municipal de Cultura. Com o intuito de representar as diferentes nuances que o rock assume, propomos uma programação que realça esta diversidade e dialogue com as linguagens culturais que simbolizam a Virada Cultural de São Paulo. Para isto, farão parte da programação grupos de todos os cantos do país dos gêneros mais variados, idealizando uma programação para todas as idades.

1. Palco de Cultura Popular

Uma programação de 24h de atrações apresentando grupos de dança e música que contemplem o universo do caipira, do nordeste e das identidades brasileiras com shows dessa temática. A pluralidade será notada pelo perfil de expressão que contempla: Congadas, cortejo de bonecos, Reis Reisadas, rebecas, quadrilha, moda de viola, Toré, brincante, roda de samba, balé folclórico e jongo.

1. Brasil 360º

A fim de contemplar a diversidade cultural que habita a cidade de São Paulo, na Virada Cultural de 2019, criou-se o Palco Brasil 360º. A partir do sucesso da programação daquele ano, fez-se necessário a ampliação desta programação. Contando com 10 artistas de todas as macrorregiões do Brasil da contemporaneidade e de diversas vertentes da música brasileira.

4) Número de atrações e alocação nos logradouros,

1. Palco Música Cristã

ocorrências: 9 atrações musicais

datas: 18 e 19 de maio

local: Rua Cásper Líbero ou Praça João Mendes

1. Corredor de Audiovisual da Virada

ocorrências: 14 atrações entre performances e instalações audiovisuais

datas: 18 e 19 de maio

locais:

Praça das Artes

Plataforma SPCine Play

Praça da República

Rua da Consolação

CCSP (Centro Cultural São Paulo)

Praça dos Correios

Vale do Anhangabaú

Centro Cultural Olido (Cine Olido)

Rua Dom José de Barros

Av. Paulista:

* MASP (Museu de Arte de São Paulo)
* Conjunto Nacional
* FIESP

1. Arte na Praça

ocorrências:

6 peças teatrais

1 intervenção circense

1 performance

1 contação de histórias

10 leituras dramáticas

datas: 18 e 19 de maio

locais:

Praça Roosevelt

Espaço Satyros Um

Estação Satyros

Espaço Parlapatões

SP Escola de Teatro - Sede Roosevelt - Sala 1  
SP Escola de Teatro - Sede Roosevelt - Sala 2

1. Palco Disco

ocorrências: 7 atrações musicais

datas: 18 e 19 de maio

local: Boulevard São João

1. Mostra de Teatros Independentes

ocorrências: 65 contratações de peças teatrais

Ágora R. Rui Barbosa, 672 - Bela Vista

Aliança Francesa R. Gal Jardim, 182 - Centro

Amadododito Fábrica de Arte

Armazém XIX R. Mário Costa, 13 - Belém

Auditório da Livraria Martins Fontes Av. Paulista, 509 - Cerqueira

Auditório MASP Av. Paulista, 1578 - Bela Vista

Augusta R. Augusta, 943 - Centro

Bar Santo Maia R. Itapura, 1267 - Tatuapé

Bibi Ferreira Av. Brigadeiro Luis Antônio, 931 - Bela Vista

Brigadeiro Av. Brigadeiro Luis Antônio, 884 - Bela Vista

Casa do Povo R. Três Rios, 252 - Bom Retiro

Casa Teatro de Utopias R. Duílio, 46 - Barra Funda

CCC - Centro Compartilhado de Criação R . Brigadeiro Galvão, 1010 - Barra Funda

Cemitério de Automóveis R. Frei Caneca, 384 - Consolação

Centro cultural B\_Arco R. Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, 426 - Pinheiros

Centro da Terra R. Piracuama, 19 - Sumaré

Club Noir R. Augusta, 331 - Centro

Commune R. da Consolação, 1218 - Consolação

Cultura Inglesa Pinheiros R. Departamento Lacerda Franco, 333 - Pinheiros

De Contêiner Manguzá R. Dos Gusmões, 43 - Luz

Do Ator Praça Franklin Roosevelt, 172 - Consolação

Espaço Cia da Revista Alameda Nothmann, 1135 - Campos Elíseos

Espaço Cia do Feijão R. Dr. Teodoro Baima, 68 - República

Espaço Cia do Pássaro R. Álvaro de Carvalho, 177 - Anhangabaú

Espaço Cultural Alberico Rodrigues Praça Benedito Calixto, 159 - Pinheiros

Espaço Cutucada Cultural R. Matias Aires, 61 / casa 03 - Consolação

Espaço dos Fofos Encenam Em consulta

Espaço dos Satyros Um Praça Franklin Roosevelt, 222 - Consolação

Espaço Elevador R. Treze de Maio, 222 - Bela Vista

Espaço Maquinaria- Teatro dos Narradores R. Treze de Maio, 240 - Bela Vista

Espaço Muss Rua Bento Freitas, 65 - República

Espaço Parlapatões Praça Franklin Roosevelt, 158 - Consolação

Eva Herz Av. Paulista, 2073 - Centro (Conj. Nacional)

FAAP R. Alagoas, 903 - Higienópolis

Galpão do Folias R. Ana Cintra, 213 - Santa Cecília

Gazeta Av. Paulista, 900 - Centro

InBox Cultural R. Teodoro Sampaio, 2355

Instituto Cult. Capobianco R. Álvaro de Carvalho, 97 - Centro

Irene Ravache R. Capote Valente, 667 - Pinheiros

Itália Av. Ipiranga, 344 - Centro

Kasulo Espaço de Cultura e Arte R. Sousa Lima, 300 - Barra Funda

Maria Della Costa R. Paim, 72 - Bela Vista

Mube R. Alemanha, 221 - Jd Europa

Núcleo Experimental R.Barra Funda, 637 - Barra Funda

Oficina R. Jaceguai, 520 - Bela Vista

Paiol Cultural R. Amaral Gurgel, 164 - Consolação

Pequeno Ato R. Teodoro Baima, 78 - Consolação

Procópio Ferreira R. Augusta, 2823 - Centro

Refinaria Teatral R. João de Laet, 1507 - Vila Aurora

Ruth Escobar R. dos Ingleses, 209 - Bela Vista

Santo Agostinho R. Apeninos, 118 - Liberdade

Sérgio Cardoso R. Rui Barbosa, 153 - Bela Vista

SP Escola de Teatro Praça Franklin Roosevelt, 210 - Centro

Studio Heleny Guariba Praça Franklin Roosevelt, 184 - Centro

Teatro da Rotina R. Augusta, 912 - Consolação

Teatro do Faroeste R. do Triunfo, 301 - República

Teatro Gil Vicente Avenida Rudge, 315 - Barra Funda

Teatro Zero Hora Ribalta R. Conselheiro Ramalho, 673 - Bela

Top Teatro R. Rui Barbosa, 201 - Bela Vista

Tuca R. Monte Alegre, 1024 - Perdizes

Tusp R. Maria Antonia, 294 - Vila Buarque

União Cultural R. Mario Amaral, 209 - Paraíso

Viga Espaço Cênico R. Capote Valente, 1323 - Pinheiros

Vila Maria Zélia Rua José Alves de Oliveira, 256 - Belenzinho

Viradalata R. Apinajés, 1387 - Perdizes

1. Palco Itamar Assumpção 70

ocorrências: 9 atrações musicais

datas: 18 e 19 de maio

local: Av. Ipiranga, 200

1. Viradinha

ocorrências: 18 atrações infantis

data: 19 de maio

locais:

Centro Cultural Grajaú - R. Prof. Oscar Barreto Filho, 252 - Parque América

Centro Cultural da Juventude (CCJ) - Av. Dep. Emílio Carlos, 3641 - Vila dos Andradas

Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes - R. Inácio Monteiro, 6900 - Conj. Hab. Sitio Conceicao

Teatro Flávio Império - R. Prof. Alves Pedroso, 600 - Cangaíba

1. Palco Palhaço Piolin, Palco Palhaço Picolino e Tem Circo na Dom José de Barros

Ocorrências: 32 atrações circenses distribuídas em 3 pontos

datas: 18 e 19 de maio

locais:

Largo do Paissandú

Rua Dom José de Barros

1. Palco do Rock

Ocorrências: 9 atrações musicais

datas: 18 e 19 de maio

local: Rua Barão de Limeira

1. Palco de Cultura Popular

Ocorrências: 10 atrações musicais

datas: 18 e 19 de maio

local: Dom José Gaspar

1. Brasil 360º

Ocorrências: 10 atrações

datas: 18 e 19 de maio

Local: Barão de Itapetininga com Av Ipiranga

5) Diretrizes Orçamentárias

1. Palco Música Cristã

orçamento: R$ 250.000,00

1. Corredor de Audiovisual e intervenção da Virada

orçamento: R$ 912.700,00

1. Arte na Praça

orçamento: R$ 50.000,00

1. Palco Disco

orçamento: R$ 210.000,00

1. Mostra de Teatros Independentes

orçamento: R$ 175.000,00

1. Palco Itamar Assumpção 70

orçamento: R$ 360.000,00

1. Viradinha

orçamento: R$ 62.000,00

1. Palco Palhaço Piolin, Palco Palhaço Picolino e Tem Circo na Dom José de Barros

orçamento: R$ 267.900,00

1. Palco do Rock

orçamento: R$ 257.000,00

1. Palco de Cultura Popular

orçamento: R$ 165.000,00

1. Palco Brasil 360º

orçamento: R$ 204.000,00

6) Para efeito deste edital, fica entendido que:

* “expressões culturais” referem-se àquelas expressões que resultam da criatividade humana e que possuem conteúdo cultural;
* “conteúdo cultural” refere-se ao caráter simbólico, dimensão artística e valores culturais que têm por origem ou expressam identidades culturais;
* “atividades culturais” referem-se às ações relacionadas a expressões culturais com potencial para atração de público que podem ser um fim em si mesmas ou contribuir para a promoção de bens e serviços culturais;
* “bens e serviços culturais” referem-se aos produtos que, considerados sob o ponto de vista da sua qualidade, uso ou finalidade específica, incorporam ou transmitem expressões culturais, independentemente do valor comercial que possam ter;